

**Processo nº P.A. nº 27460/2025-80 - Empreendimento Retroportuário –
DEPOTRANS TANK CONTAINERS LTDA**

RELATORIA DA COMAIV	RELATORES
28/10/2025	Mabel Barreiro Cardama – representante da SEFIN Daniel Onias Nossa – representante da SESEG Glaucus Farinello – representante da SEMAM (Urbanismo) Ernesto Tabuchi – representante da SEGOV Fabiana de Cássia – representante da CET João Cirilo – representantes da SEMAM Eliana Mattar – representante da SEPORTE

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Estudo de Impacto de Vizinhaça da empresa DEPOTRANS TANK CONTAINERS LTDA, conforme diretrizes contidas na Lei Complementar Municipal nº 793, de 14 de janeiro de 2013, que disciplina o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, além do estabelecido no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, e está limitada aos aspectos relativos à operação do empreendimento.

Este relatório técnico analisa o conjunto de documentos fornecidos pelo empreendedor, sendo o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV e uma Carta de Justificativa do empreendimento.

Trata-se de empresa do setor retroportuário que atua na atividade de prestação de serviços de manutenção, reparo, descontaminação, armazenagem e demais serviços relacionados a tanques containers vazios, segundo informa o Estudo.

O empreendimento está localizado na área insular da cidade de Santos, na Rua Julia Ferreira de Carvalho, 363 no Bairro Chico de Paula. A área total de terreno é de cerca de 25.000,00 m² divididos em duas matrículas ou lotes, com uma área construída de 4.490,80 + 956,34, totalizando 5.471,4 m²



Figura 1 – Imagem aérea extraída do EIV que apresenta a localização do empreendimento

A atividade descrita é de serviço especializado em descontaminação, reparo e manutenção de contêineres tanques segundo o próprio empreendedor, e que também armazenagem de contêineres vazios, sendo o CNAE principal, o de atividade de manutenção e reparação de equipamentos.

Possui construções de dois pavimentos e a composição do empreendimento é de prédio administrativo, oficina de reparos, guarita, estacionamento e área de operação

A área de estacionamento externa é destinada a veículos de passeio e motos e o estacionamento interno é destinado a caminhões, cuja capacidade informada é de 30 caminhões em fila dupla na área operacional 1, e 30 caminhões em fila dupla na área operacional 2. São realizadas aproximadamente 50 viagens diárias de caminhões, sem muitas variações de quantidade devido à complexidade do seu armazenamento.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

A empresa funciona das 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira e das 7hs às 11hs aos sábados e domingos

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor: DEPOTRANS TANK CONTEINERS LTDA.

CNPJ: 29.324.208.0001-48

Identificação do Responsável Legal: LUCAS LUCKMANN

Endereço: Rua Júlia Ferreira de Carvalho, 363 Bairro Chico de Paula, SANTOS-SP

Site: <https://www.depotrans.com.br/depots-detahes/depotrans-santos>

Telefone: não informado

E-mail: não informado

Identificação da Empresa Responsável pelo Estudo

Razão Social: DEPOTRANS TANK CONTEINERS LTDA.

CNPJ: Site: 29.324.208.0001-48

Endereço: Rua Julia Ferreira de Carvalho, 363 Chico de Paula, SANTOS-SP

Telefone: não informado

E-mail: engeduardobosque@gmail.com

brunonobre84@outlook.com

Responsáveis:

EDUARDO BOSQUÊ CATARINO

CREA: 5070466014

TELEFONE:13-997541016

BRUNO NOBRE

CREA:5069443596

TELEFONE:13- 97404-3082

Equipe técnica:

Eduardo Bosquê Catarino

Eng. Civil- CREA 5070466014

Bruno Nobre

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Eng. Civil – CREA 5069443596

Após análise inicial e pedido de informações complementares, este terceiro relatório analisa as informações adicionais fornecidas ao processo de análise.

III – DAS ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS

Quanto as alternativas tecnológicas, o empreendedor apenas analisou a atividade quanto ao aspecto do impacto no trânsito, não sendo exatamente essa a finalidade deste item, mas como trata-se de atividade de manutenção, limpeza e armazenamento de contêineres vazios, não há impactos que sejam substancialmente mitigáveis com novas tecnologias, considerando o tamanho do impacto da atividade.

Por fim conclui o empreendedor que as alternativas se justificam pelo custo-benefício, não havendo muita correlação com impactos de vizinhança. Contudo, entende a Comissão que não há prejuízo na análise, considerando adequada a locação e o processo tecnológico empregado.

IV – DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

O Estudo, após a segunda solicitação de informações, levantou uma série de informações adicionais que não caracterizaram de fato a área de influência, mas dados gerais da área urbana e de trânsito, muito focado em imagens das vias, com pouca análise de fato. Os dados apresentados são sobre caracterização populacional, equipamentos urbanos, uso do solo, sistema viário, infraestrutura pública, itens que devem ser analisados na Área de Influência, mas também como itens de avaliação individualizados dentro do contexto dos impactos de vizinhança, entretanto, mesmo com descrições genéricas permite analisar os impactos na Área de Influência. O tipo de atividade, em princípio não é de grande impacto e assim é possível uma análise básica.

Dentro da Área de Influência, existem empresas do setor de retroporto e uso residencial, os impactos relevantes quanto a atividade, seriam o trânsito de veículos pesados e possíveis contaminação por substâncias perigosas decorrentes dos resquícios da limpeza das áreas ambientalmente sensíveis como o Rio São Jorge. A parte residencial da Área de Influência está segregada por uma faixa de domínio da concessionária de energia e é menos afetada pela atividade.

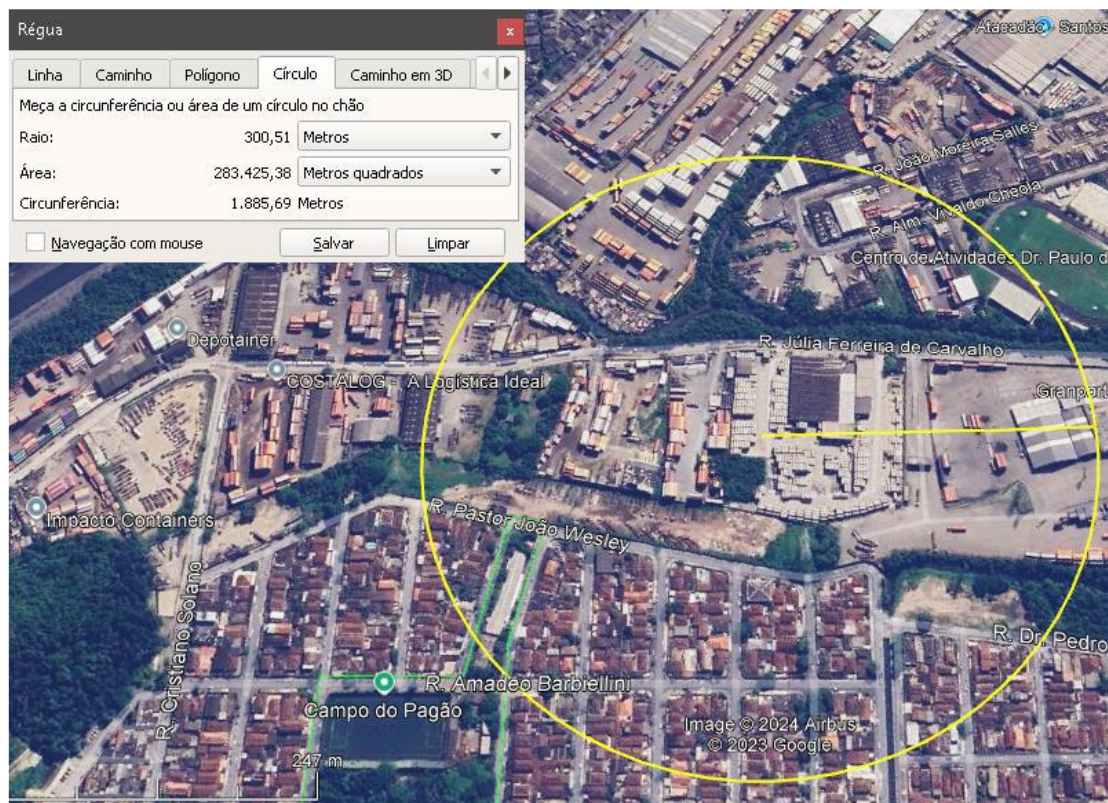


Figura 2 – Imagem extraída do EIV, com a possível indicação da Área de Influência de 300m, erroneamente indicada, pois a descrição legal é a partir dos limites do empreendimento e não do ponto central.

V – DA ANÁLISE DOS IMPACTOS DE VIZINHANÇA

O Estudo apresentado é confuso na ordenação do texto trazendo informações irrelevantes ao processo de análise, como material que tem mais o caráter de promoção comercial do que de análise de fato, assim como um histórico da empresa por outros países, há pouca análise de impactos de vizinhança diretamente relacionados a atividades.

Por se tratar de um empreendimento, já em atividade já há alguns anos e estar em área de zoneamento próprio a atividade retroportuária, alguns impactos considerados em toda análise de vizinhança não serão analisados de forma aprofundada, pois considera-se que sejam de baixo impacto ou até mesmo nulo, como o Adensamento Populacional, a demanda de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e a Valorização e Desvalorização Imobiliária.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

I - Adensamento populacional

Trata-se de um empreendimento em atividade cuja continuidade não terá impactos significativos para esse aspecto, uma vez que, se houve impactos nessa área já foram absorvidos ao longo dos anos de atividade.

Após a apresentação de dados complementares, o Estudo confunde movimentação de trabalhadores com adensamento populacional, que é mais relacionado a moradia, mas conclui que por ser uma zona retroportuária, o empreendimento não gera esse tipo de impacto. A Comissão entende que a atividade gera poucos impactos nesse quesito.

II – Equipamentos urbanos e comunitários

Em relação aos equipamentos urbanos e comunitários, o EIV faz apenas a afirmação de que o empreendimento não gera necessidade de novos equipamentos urbanos e comunitários e que os funcionários têm acesso a planos de saúde e que por esse motivo não impactaria os serviços de saúde pública.

Nas informações complementares apresentadas, houve a constatação de que há 3 equipamentos públicos dentro da Área de Influência ou um parágrafo de duas linhas. A comissão entende que o empreendimento já está em atividade a alguns anos e não vê impactos significativos nesse item.

III – Uso e ocupação do solo

Apesar de o empreendimento estar de acordo com a Lei e Uso e Ocupação do Solo, obedecendo o zoneamento municipal, o Estudo pouco abordou sobre o tema, não havendo análise de fato.

Após a apresentação de dados complementares, o estudo apresentou informações sobre as atividades do entorno concluindo que estas causam grande impacto no fluxo viário local e que a tipologia para habitação é de: ***“edificações residenciais de pequeno porte, térreas ou de dois pavimentos”***.

O Estudo acusa que as atividades irregulares do entorno é que causam impactos e não a própria atividade, sem, contudo, informar quais seriam esses impactos.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

IV – Valorização e desvalorização imobiliária

Por ser este um empreendimento já em atividade a alguns anos a Comissão entende que este não é indutor de valorização ou desvalorização imobiliária na área, mesmo nessa condição não houve análise alguma pelo empreendedor deste impacto.

Nas informações complementares informa o empreendedor que apesar de haver uma valorização imobiliária na cidade, a zona retroportuária, pela vocação, não se valoriza pelo tipo de atividade, sem fazer menção ao conjunto habitacional de interesse social que está em construção pelo Poder Público próximo ao empreendimento. A Comissão entende que há coerência na análise e considera que o empreendimento apresenta baixo impacto nesse quesito.

V – Sistemas de circulação e transporte

Após a análise do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e das informações complementares apresentadas, no tocante à logística operacional de atendimento dos caminhões, verifica-se que o tempo de permanência de cada veículo na empresa foi estimado a partir do cálculo da capacidade máxima de atendimento de 50 caminhões por período, resultando em aproximadamente 10,8 minutos por caminhão. Ressalta-se que tal estimativa considera um cenário ideal, sem atrasos ou intercorrências operacionais.

Conforme informado, a empresa dispõe de pátio interno com capacidade para acomodar a totalidade dos caminhões atendidos, o que garantiria a inexistência de filas no meio-fio e a não ocupação indevida da faixa de rolamento. Contudo, observa-se que não foi apresentada a quantidade exata de vagas disponíveis no referido pátio.

Em consulta ao Centro de Controle Operacional da CET-Santos, constatou-se a existência de registros de trânsito lento na Rua Júlia Ferreira de Carvalho, com recorrentes atrasos nos itinerários das linhas de transporte público. Verificou-se também a necessidade de frequentes intervenções operacionais para garantir a fluidez do tráfego na região, em razão da formação de fila dupla para acesso à empresa Depotrans e a outros estabelecimentos localizados nas proximidades, inclusive nos horários de pico.

Tal situação contrasta com as informações apresentadas no relatório, que estabelece a janela de atendimento entre 7h e 16h. Dessa forma, atestamos a

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

viabilidade do empreendimento conforme os dados apresentados em Relatório, entretanto, recomendamos a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias aos impactos gerados no trânsito.

VI - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental

O Estudo só faz menção ao impacto quanto ao interesse histórico e de forma muito sucinta informa ter feito uma consulta no banco de dados dos órgãos públicos que tratam do tema e informa não ter encontrado qualquer imóvel de interesse histórico, mas não faz menção a áreas de interesse ambiental e paisagístico, mesmo que no entorno do empreendimento haja áreas sensíveis como Áreas de Proteção Permanente de beira de rios, portanto, a Comissão entender haver uma deficiência na abordagem do impacto.

Após apresentação de informações complementares, o empreendedor informa não haver registros de monumentos históricos, sítios arqueológicos ou patrimônios culturais tombados, fez um reconhecimento de alguns equipamentos como o Jardim Botânico Chico Mendes e uma análise genérica. A Comissão entende não haver impactos significativos nesse quesito.

VII - Serviços públicos

O empreendimento é atendido regularmente por serviços públicos, principalmente os de infraestrutura básica, como fornecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia e telecomunicações, porém não há menção ao sistema de drenagem de águas pluviais, uma vez que há a possibilidade de contaminação por derrames de produtos de lavagem nos contêineres. A Comissão entende que deva haver uma análise mais detalhada desse impacto.

Após a apresentação de informações complementares, informou o empreendedor que as estruturas de lavagem possuem bacia de contenção, são cobertas e todos os resíduos são acondicionados em recipientes fechados e retirados pelos proprietários dos contêineres.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

VIII - Do Controle Ambiental.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela empresa Depotrans Tank demonstra uma série de impactos ambientais significativos que foram negligenciados ou subestimados, comprometendo completamente a capacidade de avaliação dos riscos reais associados à operação da empresa.

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O estudo apresentado carece de medições oficiais que precisem a sua distância exata até o limite da APP do Rio São Jorge. O Código Florestal (Lei 12.651/2012) estabelece faixas de proteção que variam de 30 a 500 metros, dependendo da largura do curso d'água e a legislação municipal, através do Plano Diretor, reforça a preservação dessas áreas.

A análise de temporalidade é crucial. O estabelecimento alega estar em atividade há alguns anos, necessitando de uma comprovação exata do início da sua implantação para que seja verificada a necessidade de cumprimento integral das faixas de APP no que diz respeito ao marco legal de 22 de julho de 2008 estabelecido pelo Código Florestal.

Além disso, a atividade de descontaminação e lavagem de isotanques que transportam produtos químicos perigosos em área de lençol freático superficial e conectada ao rio apresenta risco de contaminação hídrica mesmo que o empreendimento esteja fora da faixa legal de APP, devendo esta análise transcender a simples verificação de distância e focar também em estudos e comprovações de contenção e do tratamento de efluentes para atendimento ao Princípio da Precaução.

DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Primeiramente, cumpre destacar a grave subavaliação do risco de contaminação hídrica e do solo por produtos químicos armazenados no local e por efluentes de origem química. O estudo menciona, de forma limitada e genérica "bacias de contenção" sem citar que tenha sido realizado qualquer dimensionamento técnico, estudo físico-químico de tratamento, especificação do sistema de impermeabilização ou análise da compatibilidade química dos materiais com os resíduos químicos manipulados.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

O documento apresentado cita, mais precisamente nas páginas 26 e 27, que a empresa possui, em sua área de lavagem, as seguintes medidas de controle ambiental: cobertura; piso impermeável para que o solo não seja contaminado, canaletas de drenagem para direcionamento do efluente gerado e caixa separadora água e óleo para armazenamento, separação por diferença de densidade dos efluentes e armazenamento para posterior tratamento do efluente de lavagem. A falha mencionada é ainda agravada pela proximidade do Rio São Jorge, para o qual não se avaliou o potencial de migração de contaminantes para o lençol freático.

Cumprе ressaltar que não foi apresentada no documento qualquer informação sobre tratamento químico do efluente gerado. Em consulta ao site da CETESB, verificou-se que só há emissão de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental na fase líquida (efluentes contaminados) no ano de 2017 (certificado nº 18002766). Os certificados dos últimos 8 (oito) anos são apenas de resíduos na fase sólida ou pastosa (definição dada pela CETESB).

Ademais, a empresa não apresentou nos autos deste processo o plano de gerenciamento dos resíduos gerados, de forma que fosse possível analisar os resíduos, seus tratamentos (quando houver), sua destinação e seus impactos.

DA REDE COLETORA DE ESGOTO

A empresa apresentou atestado de conexão à rede coletora de esgoto (OS nº 2025/38689861). Em consulta, verificou-se que, para a realização da ligação à Sabesp, foi emitido parecer técnico da CETESB (Processo nº 18/00098/23) no qual foram dadas as seguintes declarações pela DEPOTRANS à CETESB:

Os efluentes líquidos de lavagens de isotanques permanecerão sendo tratados, reutilizados e destinados e não serão lançados em rede pública coletora.

A pretensão da empresa é de apenas lançar na rede coletora os esgotos domésticos de sanitários e copa, por tubulação específica e separada das demais linhas.

Trata-se, portanto, de lançamento corriqueiro de esgotos domésticos em rede pública coletora, situação que dispensa qualquer análise técnica mais apura.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

A partir das informações acima e retomando o item 6.2 deste documento, descortina-se que a empresa gera o efluente mencionado e não o destina na rede coletora.

DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O mesmo ocorreu na discussão em relação às emissões atmosféricas e à geração de odores, que foram tratados de forma superficial, com a simples afirmação de que "não há impactos". Não foram identificados compostos voláteis, quantificação das emissões atmosféricas nas atividades ou modelagem de dispersão, sendo ignorado completamente o incômodo sensorial direto para a vizinhança do local.

Em consulta informal à SEFISCAM, foi informado que no ano de 2020 houve ação fiscalizatória ao local devido a reclamações pelo forte odor gerado a partir da lavagem de containers/isotâncas. A ação contou com a presença da Fiscalização Ambiental Municipal, do IBAMA e da Defesa Civil.

DA POLUIÇÃO SONORA

Em relação à poluição sonora, segundo documentação apresentada, ela foi avaliada através de uma metodologia inválida para este fim, tendo em vista que as medições foram realizadas, em um primeiro momento, no interior do empreendimento, impossibilitando a análise e a compreensão do impacto real nos receptores externos.

Em um segundo momento, foram realizadas medições com uso do equipamento dosímetro na área externa e os resultados apresentados em recurso, entretanto, tanto as medições quanto o instrumento de apresentação dos resultados estão em desconformidade com a legislação pertinente (NBR 10151/2020 e Portaria 001/2023 GAB SEMAM), não podendo ser validadas por não terem sido realizadas com equipamento e metodologia adequados para este fim.

Porém, tendo em vista o histórico da geração de ruídos em empreendimentos dessa natureza, esses são caracterizados como intermitente e impulsivo, com elevado potencial de incômodo e de alteração das condições ambientais do entorno. Tais características, associadas à proximidade do empreendimento com áreas ambientalmente sensíveis, como o Parque das Palafitas e o Parque dos Mangues,

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

pode contribuir para o afugentamento da fauna local e para a degradação da qualidade ambiental desses espaços.

Diante desse contexto, considerando a insuficiência da avaliação apresentada e a sensibilidade ambiental da área de influência, entende-se como pertinente a adoção de medidas compensatórias de modo a minimizar os efeitos sobre a fauna, os usuários dos parques e o equilíbrio ambiental do entorno.

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Adicionalmente, em se tratando da gestão de resíduos sólidos, ela foi descrita de maneira obscura e insuficiente. Não houve especificação nem quantificação detalhadas, tampouco a apresentação de matriz de compatibilidade química, apoiando-se em um sistema frágil de destinação mediante "retirada pelos proprietários", que não configura uma gestão ambientalmente adequada.

Há, no documento, menção da existência de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, e consequente reconhecimento quanto a movimentação de resíduos classificados como perigosos. Esta temática teve uma explicação rasa de como procede a operação, considerando os elementos e substâncias movimentadas, sendo necessária, portanto, uma descrição detalhada, nos termos do previsto no Art. 20, da Lei n. 12.305, de 2010, que prevê para atividades similares a necessidade de elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Desta forma, minimamente, deveria constar como anexo ao EIV o referido plano.

Foi apresentado procedimento de segurança no gerenciamento dos resíduos, no qual foram descritas as seguintes gerações: tambores e bombonas com resíduos líquidos (produtos químicos) e efluentes de lavagem e descontaminação de isotanques, sendo que o documento dá a seguinte descrição: armazenamento de "embalagens com até 200 litros de resíduos químicos perigosos oriundos do processo de descontaminação". A menção anterior é um consequente reconhecimento quanto a movimentação e geração de efluente classificado como perigoso, que não pode ser tratado com simples processo de decantação que já o tornaria próprio para reuso.

Ademais, o EIV apresentado declara o estabelecimento como grande gerador comercial de resíduos (página 37), sendo necessário o cumprimento da legislação no

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

que diz respeito ao cadastro como grande gerador comercial de resíduos junto à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEMAM).

IX – Impacto socioeconômico

Proximidade com núcleos de ocupações irregulares e assentamentos precários acessados pela Marginal Anchieta, mas que são muito próximos ao empreendimento e que não foram considerados na análise de impactos. Do ponto de vista econômico, como se trata de uma atividade já em curso a alguns anos, não se espera impactos significativos nesse aspecto ou qualquer alteração do cenário econômico, mas pouco foi abordado sobre esse impacto.

VI – DAS MEDIDAS APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR

O empreendedor apresentou medidas mitigadoras de ações de sinalização de trânsito no entorno imediato como,

- A Instalação De Sinalização Vertical Ao Longo Da Via, De Modo A Orientar Condutores E Aumentar A Segurança Do Tráfego Local;
- A Repavimentação Das Entradas Da Empresa, Garantindo Melhores Condições De Acesso E Reduzindo Desgastes Na Malha Viária Pública.

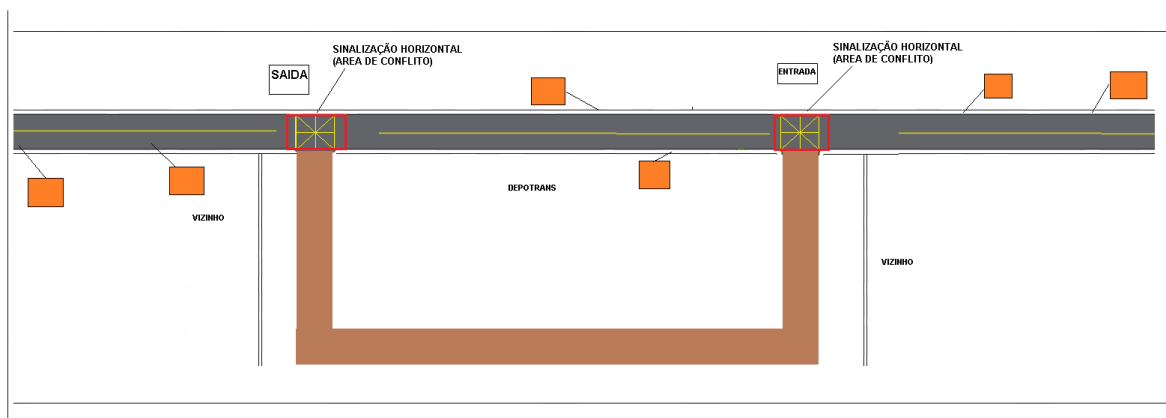


Figura 3 – Imagem obtida do EIV.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

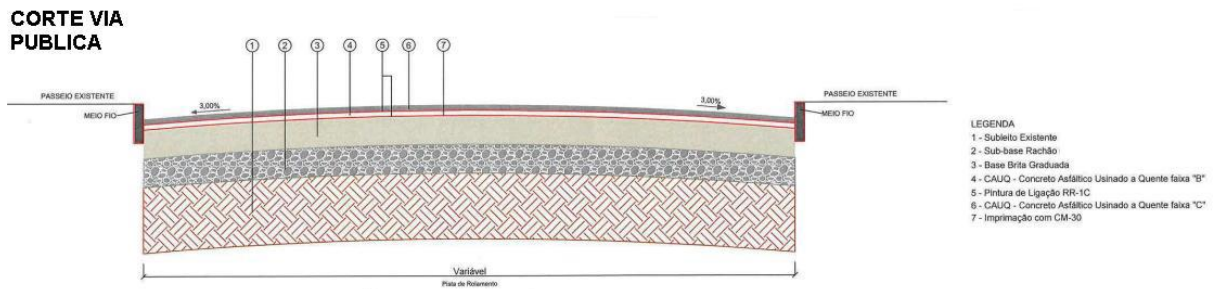


Figura 4 – Imagem obtida do EIV de proposta de medida.

VII - CONCLUSÃO

A Comissão concluiu pela viabilidade do empreendimento, aprovando o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, e impõe medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes da análise desse Estudo, medidas essas que julga adequadas para garantir a melhoria da sustentabilidade urbana. As medidas estabelecidas passam a ser elencadas a seguir.

MEDIDAS MITIGADORAS

1. Apresentar comprovação da instalação de uma cabine de lavagem e descontaminação dos isotanques, conforme Anexo I. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a assinatura do TRIMMC.
2. Apresentar comprovação da existência ou da instalação de área de contenção, conforme Anexo II. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a assinatura do TRIMMC.
3. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com a legislação pertinente (Lei 12305/2010 e LC 952/2016), conforme Anexo III. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TRIMMC.
4. Apresentar laudo de pressão sonora de acordo com a legislação pertinente (NBR 10151/ 2019 versão corrigida 2020 e Portaria 001/2023 GAB/SEMAM), conforme Anexo IV. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TRIMMC.
5. Apresentar evidências das ações de comunicação direcionadas à população potencialmente afetada, comprovando a divulgação prévia de informações

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

sobre riscos, procedimentos de segurança e canais de contato. Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TRIMMC

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6. Aquisição de 01 câmera fotográfica digital, 01 lente para câmera fotográfica, 01 bateria, 02 binóculos e 02 computadores portáteis do tipo tablet, para registro da fauna silvestre, conforme Anexo V. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TRIMMC.

Recomendação: Assegurar que, em caso de eventual acidente, as informações sejam prestadas de forma imediata, clara e objetiva à população potencialmente afetada, bem como aos órgãos municipais competentes, em especial à SEMAM e à Defesa Civil.

Santos, 22 de janeiro de 2026.

Representante da SEMAM
Luiz Felipe da Silva Albino

Representante da SEGOV
Ernesto KazuwoTabuchi

Representante da SEDUC
Cristiane Simões Gameiro Guedes

Representante da SEPORTE
Eliana dos Santos Mattar

Representante da SEOBE
Glessio Cagnoni

Representante da SEINFRA
Nilson P. Barreiro

PREFEITURA DE SANTOS

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Representante da SEFIN

Mabel Barreiro Cardama

Representante da SEMAM

Carlos Ribeiro

Representante da SMS

Carolina Ozawa

Representante da SESEG

José Carlos T. da Silva

Representante da SECULT

Maria Inês Rangel